

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAE/PAA Nº 02/2017
Processo nº 04.001382.17.16

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAFÉ EM PÓ – PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

- **PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** do dia 08/11/2017 ao dia 14/11/2017, de 09:00 às 17:00 horas.

- **ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO / PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:** dia 20/11/2017 às 14:00 horas.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “4” do Edital.

- **SITE PARA CONSULTAS:** www.pbh.gov.br

- **FONE/FAX:** (31) 3277-4390

1. DO PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, sob a gestão da Diretoria de Assistência Alimentar da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme os critérios especificados a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 11.947/2009;
- Lei nº 12.873/2013;
- Lei nº 11.326/2006;
- Resolução CD/FNDE nº 026/2013;
- Resolução CD/FNDE nº 04/2015;
- Portaria SEAD nº 234/2017.

3. DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES para aquisição de gêneros alimentícios – CAFÉ EM PÓ – para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua Tupis, nº 149 / 11º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-060, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção os EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06 e da Portaria MDA nº 21/2014, conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2. Para habilitação das propostas, os Empreendimentos Familiares e Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 30 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Grupos Formais: cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial; registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a forma de organização.
- e) Empreendimentos Familiares: cópia do Contrato Social, quando for o caso; registro na junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme a natureza do empreendimento.
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- i) Cópia do Alvara Sanitário/Habilitação Sanitária do estabelecimento produtor, conforme cada caso.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação exigida no item 5 poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios em envelope devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017</p> <p>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</p> <p>DENOMINAÇÃO:</p> <p>CPF / CNPJ:</p> <p>ENDEREÇO:</p> <p>E-MAIL:</p>

6.1.1. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, ela deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, do dia 08/11/2017 ao dia 14/11/2017 de 09:00 às 17:00 horas, no endereço de Rua Tupis, nº 149 / 11º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - Gerência de Licitações e Contratos.

6.1.2. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, o mesmo deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar do envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, endereçada à Rua Tupis, nº 149 / 11º andar, Centro, Belo Horizonte/MG – Gerência de Licitações e Contratos, CEP 30190-060.

6.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6.3. Cada Empreendimento Familiar ou Grupo Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

6.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

7.1. A Comissão Especial de Licitação, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da qualificação dos interessados.

7.1.1. Os Empreendimentos Familiares ou Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 15 deste Edital.

7.2. Serão credenciados os Empreendimentos Familiares ou Grupos Formais que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste edital.

7.3. Selecionados os Empreendimentos Familiares ou Grupos Formais que satisfaçam aos requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM” o resultado do julgamento.

7.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

7.5. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios com os classificados até que se atinja o volume de produtos necessários de acordo com este Chamamento Público.

7.5.1. No caso de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocados os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

8. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

8.1. Participam do PNAE:

8.1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência de recursos financeiros;

8.1.2. A Entidade Executora – EEx, o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN)/Diretoria de Assistência Alimentar, como responsável pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

8.1.3. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE – órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação no Diário Oficial do Município – DOM - do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Licitações e Contratos, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

10.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, nos termos do item 7.5 deste Edital.

10.1.1. O credenciado será convocado pela SUSAN para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

10.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público e convocado o próximo credenciado na ordem de classificação.

10.2. Quando houver mais de um credenciado que forneça o mesmo produto, para priorização das propostas, a SUSAN observará a seguinte ordem para desempate: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.2.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

10.2.3. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

10.2.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio.

11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será aquele fixado na Autorização de Fornecimento emitido pela Gerência de Logística e Controle de Qualidade, sendo de no mínimo 15 (quinze) dias.

12. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1. O credenciado deverá entregar os gêneros alimentícios no **Depósito Central da Gerência de Logística e Controle de Qualidade da SUSAN, situada na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo – Belo Horizonte/MG.**

12.2. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

12.2.1. o credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, da Nota de Empenho respectiva e do certificado de classificação para o café, emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

12.2.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

12.2.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

12.2.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

12.3. Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo IV.

12.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

12.4. A entrega terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

12.5. Conforme critério da coordenação de Controle de Qualidade, da Gerência de Logística e Controle de Qualidade da SUSAN, quando da entrega do produto, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

12.5.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do credenciado.

12.6. Conforme critério da coordenação de Controle de Qualidade, da Gerência de Logística e Controle de Qualidade da SUSAN poderão ser recolhidas amostras dos gêneros estocados para reavaliação laboratorial, nos termos da legislação aplicável.

12.6.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do licitante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SUSAN.

13.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição quando constatadas irregularidades.

13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SUSAN ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

13.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 12.1 e 12.2 deste Edital.

14. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.1. Os preços de referência utilizados para esse credenciamento serão aqueles auferidos por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado.

14.1.1. O preço praticado no presente Chamamento é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
1	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM ALMOFADA OU ALTO VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAN".	74283	KG	8.000	R\$ 20,86

14.2. O limite individual de venda do Empreendimento Familiar Rural ou Grupo Formal de Agricultores Familiares para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15.1. Deverão ser apresentadas, por parte dos habilitados, 02 (duas) amostras do produto nas embalagens devidamente etiquetadas, com o nome do participante, de acordo com seguintes especificações:

15.1.1. **CAFÉ EM PÓ** homogêneo, torrado e moído, pacote com 500 gramas, em embalagens de material apropriado (embalagens de polipropileno biorientado (BOPP), com no mínimo duas camadas plásticas laminadas), a vácuo, produto com validade mínima de 9 (nove) meses.

15.1.2. O café não deverá possuir matérias estranhas, detritos vegetais não oriundos do cafeeiro, grãos ou sementes de outras espécies vegetais, corantes, açúcar, borra de café solúvel ou de infusão, pedras, torrões, areia, partículas metálicas, substâncias ou agentes estranhos de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como micotoxinas, resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes.

15.1.3. A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.

15.1.4. As especificações de qualidade do Café Torrado e Moído referente à rotulagem devem estar em consonância com o respectivo documento de Classificação.

15.1.5. A indicação da classificação referente ao grupo deve ser grafada por extenso e conter ainda as seguintes informações:

I - relativas à classificação do produto: grupo, com denominação de venda do produto, que deverá conter a expressão "Café Torrado e Moído";

II - relativas ao produto e ao seu responsável:

- a) identificação do lote e do prazo de validade, que serão de responsabilidade do embalador;
- b) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço do torrefador, embalador ou do responsável pelo produto.

5.1.6. Todas as amostras serão avaliadas quanto à rotulagem e serão julgadas sensorialmente por, no mínimo, 7 (sete), e, no máximo, 11 (onze) técnicos da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN), sendo todos estes membros da coordenação de Controle de Qualidade, da Gerência de Logística e Controle de Qualidade, e também gestores da Diretoria de Assistência Alimentar, da Prefeitura de Belo Horizonte. A avaliação realizada é soberana e será aceita aquela amostra que obtiver, no mínimo, 80% de aprovação em cada quesito avaliado - cor, aroma/odor e sabor.

15.2. As amostras deverão ser entregues sob protocolo, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pela SUSAN, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.

15.2.1. As amostras deverão ser entregues nas dependências da Gerência de Licitações e Contratos, situada na Rua Tupis, nº 149/11º andar, Centro – Belo Horizonte - MG, CEP 30.190-060 no horário de 09:00 às 17:00 horas.

15.3. Será desclassificado o detentor dos produtos cujas amostras estejam em desacordo com as exigências deste Edital.

15.4. As amostras serão retidas pela Administração e encaminhadas à(s) unidade(s) recebedora(s) dos produtos para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega do objeto licitado.

15.5. A entrega terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento. O Detentor somente poderá entregar os produtos com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes.

15.6. Conforme critério da coordenação de Controle de Qualidade, da Gerência de Logística e Controle de Qualidade, da SUSAN, quando da entrega das amostras, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

15.6.1. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do licitante.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Empreendimento Familiar ou Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

16.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

16.3. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do edital, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência, podendo ainda ser reajustado em caso de alta discrepante dos preços advindos das diversas situações reguladoras do mercado, possibilitando a aplicação dos valores respectivos aferidos em pesquisa.

16.4. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

17.2.3. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues;

17.2.4. descredenciamento.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- 17.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- 17.3.2. prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;
- 17.3.3. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses.

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

17.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. As penalidades de advertência serão aplicadas pelas diretorias competentes e as penalidades de multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC). As penalidades de anotação restritiva no cadastro e de descredenciamento serão aplicadas pela Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

18.3. Deverá constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo III) o quantitativo que será fornecido, podendo a SUSAN credenciar/celebrar contrato com mais de um grupo formal com a finalidade de atender ao quantitativo total do Programa.

18.4. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de descredenciamento.

18.6. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

18.7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

18.8. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.9. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

18.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

18.11. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes Anexos:

Anexo I	MINUTA CONTRATO
Anexo II	TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Anexo III	FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OBS: Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
Anexo IV	RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2017.

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ANEXO I

MINUTA CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do Empreendimento Familiar Rural ou Grupo Formal de Agricultores Familiares), com sede na _____, nº ____, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 02/2017, Processo Administrativo nº 04.001382.17.16, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAFÉ EM PÓ –, para alunos da Rede Municipal de Ensino, do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será aquele fixado na Autorização de Fornecimento emitido pela Gerência de Logística e Controle de Qualidade, da SUSAN, sendo de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O credenciado deverá entregar os produtos no Depósito Central da Gerência de Logística e Controle de Qualidade, da SUSAN, situada na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.2.1. o credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, da Nota de Empenho respectiva e do certificado de classificação para o café emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

7.2.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

7.2.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

7.2.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.3. Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo I.

7.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCIADO

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

8.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SUSAN).

8.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição quando constatada irregularidades.

8.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SUSAN ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

9.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

9.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público nº 02/2017, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Empreendimento Familiar ou Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada associado.

10.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser atestadas pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

10.3.1. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento **NÃO SERÃO** pagas.

10.4. O pagamento será feito pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

10.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue.

10.6. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

10.7. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidades	6. Quantidade / Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

11.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

11.2.3. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues;

11.2.4. descredenciamento.

11.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- 11.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- 11.3.2. prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;
- 11.3.3. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. As penalidades de advertência serão aplicadas pelas diretorias competentes e as penalidades de multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC). As penalidades de anotação restritiva no cadastro e de descredenciamento serão aplicadas pela Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

- 12.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14.2. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.3. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 02/2017 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.5. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto do Chamamento Público;

Anexo II – Locais de Entrega/Relação de Endereços.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2017.

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ANEXO I – (do contrato)

Especificação e Quantidade do Chamamento Público

(PREENCHER CONFORME A QUANTIDADE DO PRODUTO)

ANEXO II – (do contrato)

Local de Entrega/Relação de Endereço

Depósito Central da Gerência de Logística e Controle de Qualidade da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, situada na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo – Belo Horizonte/MG.

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____ recebeu
em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s)
do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos
abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2017.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº-----

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº Conta Corrente

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	SICAM	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EM EMBALAGEM ALMOFADA OU ALTO VÁCUO, PACOTE COM 500 GRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA "SMASAN".	72154	KG	8.000	R\$ 20,86	R\$ 166.880,00